

NATIONS UNIES
HAUT COMMISSARIAT DES NATIONS UNIES
AUX DROITS DE L'HOMME



UNITED NATIONS
OFFICE OF THE UNITED NATIONS
HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS

PROCEDURES SPECIALES DU
CONSEIL DES DROITS DE L'HOMME

SPECIAL PROCEDURES OF THE
HUMAN RIGHTS COUNCIL

Mandate of the Special Rapporteur on contemporary forms of slavery, its causes and
consequences

Téléfax: (41-22)-917 90 06
Télégrammes: UNATIONS, GENEVE
Télex: 41 29 62
Téléphone: (41-22)-917.9138
Internet: www.ohchr.org
E-mail: cwabuge@ohchr.org



Address:
Palais des Nations
CH-1211 GENEVE 10

REFERENCE: Slavery -2009

13 de Julho de 2010

Excelência,

Tenho a honra de transmitir cópia antecipada e sem edição do relatório de minha visita ao seu país, qual ocorreu de 17 a 28 de maio de 2010.

Por favor, note que este relatório será futuramente editado a fim de alcançar os requerimentos necessários aos documentos das Nações Unidas. Entretanto, mudanças de natureza substantiva não serão feitas, a menos que o relatório contenha erros sobre leis ou os fatos.

Se o Governo de Vossa Excelência deseja esclarecer algum fato ou lei citada neste relatório, muito agradeceria responder a essa comunicação até 10 de agosto de 2010 e enviar sua resposta a Sra. Elizabeth Wabuge, Oficial de Direitos Humanos que presta apoio ao mandato. Como é de vosso conhecimento, o relatório será apresentado na 15ª Sessão do Conselho de Direitos Humanos em setembro de 2010.

Agradeço mais uma vez pelo apoio dado durante a minha visita e a oportunidade de engajar em um diálogo aberto e construtivo com oficiais do Governo e inúmeros atores.

Por favor, aceite, Excelência, os votos de minha mais distinta consideração.

A handwritten signature in cursive script, reading "Gulnara Shahinian".

Gulnara Shahinian
Relatora Especial sobre Formas Contemporâneas de Escravidão, suas Causas e
Consequências

S.E. Sra. Maria Nazareth Farani Azevedo
Embaixadora, Representante Permanente
Missão Permanente do Brasil junto à ONU em Genebra

Anexo

Relatório da Relatora Especial sobre Formas Contemporâneas de Escravidão, incluindo suas causas e conseqüências sobre sua visita ao Brasil

Índice

	Parágrafos
I. Introdução.....	1-5
II. História do Trabalho Forçado no Brasil.....	6-8
III. Marco Normativo e Institucional.....	9-24
A. Marco legal internacional e regional.....	9-18
B. Marco legal nacional.....	19-24
IV. Formas contemporâneas de escravidão no Brasil.....	25-100
A. Trabalho escravo no setor rural.....	25-74
B. Trabalho Escravo na indústria de vestimenta.....	75-100
V. Conclusões e recomendações.....	101-129
A. Recomendações no combate ao trabalho escravo em áreas rurais.....	105-119
B. Recomendações para trabalho escravo na indústria de vestimenta.....	120-127
C. Recomendações à comunidade empresarial.....	128
D. Comunidade Internacional.....	129

I. Introdução

1. De acordo com o seu mandato contido na Resolução 6/14 do Conselho de Direitos Humanos e, a convite do Governo do Brasil, a Relatora Especial sobre Formas Contemporâneas de Escravidão, incluindo suas causas e conseqüências, Gulnara Shahinian, realizou uma missão oficial ao Brasil de 17 a 28 de Maio de 2010. O principal objetivo da missão foi: estabelecer um diálogo com o Governo para discutir as boas práticas desenvolvidas para combater todas as formas de escravidão, os desafios enfrentados ao responder à questão da escravidão; explorar soluções e fortalecer as parcerias entre as partes interessadas. A Relatora Especial se centrou na questão do trabalho forçado em áreas rurais e na indústria de vestimenta. A Relatora Especial recebeu informações sobre as piores formas de trabalho infantil. Embora observando que as piores formas de trabalho infantil é uma área importante, exigindo uma atenção especial no âmbito do seu mandato, infelizmente, devido à natureza ampla do problema e a limitações de tempo, a Relatora Especial não pôde analisar a questão em detalhe durante esta missão.

2. Durante sua missão, a Relatora Especial realizou consultas extensivas com representantes de alto nível do Governo, organizações da sociedade civil, instituições acadêmicas, sindicatos, a equipe das Nações Unidas no país e também com doadores. Durante sua missão, ela participou também da Conferência de Trabalho Forçado organizada pelo Governo, da qual participaram vários atores que trabalham para combater o trabalho forçado no Brasil.

3. Ela pôde obter o ponto de vista das vítimas de trabalho forçado provenientes de São Paulo, Cuiabá, Imperatriz e Açailândia, através de consultas, entrevistas pessoais e fóruns de discussões.

4. A Relatora Especial aproveita essa oportunidade para agradecer ao Governo do Brasil por estender o convite e por sua assistência e cooperação antes e durante a missão. Também agradece enormemente a assistência das vítimas de trabalho forçado que compartilharam suas histórias com ela, inúmeras organizações da sociedade civil, instituições empresariais e governamentais, além da cooperação da equipe das Nações Unidas no país.

5. A Relatora Especial compartilhou suas constatações preliminares com o Governo ao final de sua visita. Ela valoriza fortemente a abertura e cooperação do Governo, e reforça seu desejo e intenção de continuar a dialogar com o Governo.

II. História do Trabalho Forçado no Brasil

6. A história do trabalho forçado no Brasil está ligada ao tráfico de escravos. Em 1531, o Rei João III de Portugal enviou os primeiros colonos ao Brasil. Os portugueses inicialmente escravizaram os povos indígenas brasileiros, que foram subsequentemente substituídos por escravos da África. Em meados do século 18, quando a produção de açúcar estava em seu ápice, cerca de 40% da população escrava do Brasil estava envolvida no cultivo de cana-de-açúcar.

7. A abolição do tráfico transatlântico de escravos em 1850 reforçou o movimento pela abolição da escravatura. O historiador Taunay estima que 3.600.000 escravos africanos chegaram ao Brasil entre 1532 e 1881. Em 1888, a escravidão foi legalmente abolida.

8. Em 1850, logo após o fim do tráfico transatlântico de escravos,, a Lei de Terras foi aprovada, a fim de regular o acesso à terra. Essa legislação estabeleceu que terras públicas desocupadas cairiam nas mãos do Estado, que depois as venderia, em vez de dá-las como havia ocorrido previamente. A terra vinha a um preço que grandes proprietários de terra podiam pagar, mas que era muito caro para os pobres – o que incluía ex-escravos. Conseqüentemente, os donos de grandes propriedades puderam aumentar o tamanho de suas terras, enquanto o resto da população foi excluído desse novo processo de obtenção oficial de propriedades. O sistema segundo o qual a terra era concentrada nas mãos de poucos indivíduos foi fortalecido. Para sobreviver, os pobres e os ex-escravos tiveram de continuar a oferecer seu trabalho a grandes agricultores. Esse trabalho era frequentemente explorado e resultou em um sistema de trabalho forçado.

III. Marco Normativo e Institucional

A. Marco legal internacional e regional

9. O Brasil é parte dos seguintes instrumentos internacionais que proíbem expressamente as formas contemporâneas de escravidão: Convenção e Protocolo Adicional sobre a Escravatura; Convenção Suplementar Relativa à Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura; Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos; Convenção No. 29 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Trabalho Forçado ou Obrigatório; Convenção No. 105 da OIT sobre Abolição do Trabalho Forçado; Convenção No. 138 da OIT sobre Idade Mínima para Admissão a Emprego; Convenção No. 182 da OIT sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação; e o Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças, suplementar à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional.

10. O Brasil também é parte dos seguintes instrumentos internacionais de direitos humanos relevantes: Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC); Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW); Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (CERD); Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC); Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos (PIDCP); e a Convenção das Nações Unidas Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (CAT).

1. Comitês de Tratado

11. O Artigo 8º do PIDCP proíbe todas as formas de escravidão, incluindo o trabalho forçado. Em 1995, o Governo brasileiro reconheceu perante o Comitê de Direitos Humanos a existência do trabalho forçado no Brasil. Em 2005, o Comitê notou a permanência do trabalho forçado no Brasil e a falta de sanções criminais efetivas contra o trabalho forçado. O Comitê solicitou ao Governo: fortalecer suas medidas para combater as práticas de trabalho forçado; criar uma sanção criminal clara para estas práticas, processar e punir os perpetradores; e assegurar proteção e reparação para as vítimas. O Comitê também observou a necessidade de lidar com a questão do tráfico e o alegado envolvimento de funcionários do governo. O Comitê recomendou que o Governo “reforce mecanismos de cooperação internacional para combater o tráfico de pessoas, processar os perpetradores, fornecer proteção e reparação a todas as vítimas, proteger as testemunhas e erradicar a corrupção de funcionários ligados ao tráfico”.

12. Em 2004, o Comitê de Direitos da Criança considerou a questão da exploração econômica de crianças no setor informal – particularmente em trabalhos domésticos. O Comitê recomendou que o Brasil: fortaleça seu “Programa de Erradicação do Trabalho Infantil apoiando iniciativas de geração de renda para as famílias de crianças atendidas pelo programa; melhorar o sistema de inspeção de trabalho e particularmente capacitá-lo para monitorar e relatar práticas de trabalho doméstico infantil; e fornecer aos antigos trabalhadores infantis oportunidades apropriadas de recuperação e educacionais”.

13. O Artigo 7º do PIDESC garante o direito de todos de gozar de condições de trabalho justas e favoráveis. Em 2009, o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais notou a existência continuada de trabalho forçado. O Comitê recomendou que o Brasil: tome medidas efetivas para erradicar todas as formas de exploração trabalhista; e garanta que as violações relativas a práticas proibidas de trabalho, como o trabalho forçado, sejam rigorosamente processadas.

2. Instrumentos Regionais

14. O Brasil é parte da Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1978, que garante a proibição da escravidão e limita o uso de trabalho forçado.

15. O Brasil não aceitou a jurisdição obrigatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

16. O Brasil mantém um diálogo constante com a Corte e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Em fevereiro de 1994, a Comissão Pastoral da Terra (CPT), o Centro de Justiça e Direito Internacional (CEJIL) e a Human Rights Watch apresentaram uma petição à CIDH. O caso envolvia José Pereira Ferreira que, em 1989, aos 17 anos de idade, trabalhou em uma fazenda no Estado do Pará. Ele e seus companheiros trabalharam sem pagamento em condições que foram descritas como “ilegais e desumanas”. José Pereira e seu companheiro

apelidado de “Paraná” tentaram escapar, mas foram atacados por empregados armados do proprietário das terras. “Paraná” foi assassinado e José Pereira teve ferimentos em sua mão e em seu rosto.

17. Os peticionários alegaram que, no caso de José Pereira, foram violados os Artigos 2 e 25 da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (estabelecendo o direito à vida, liberdade, segurança pessoal e proteção contra detenção arbitrária). O Estado do Pará também foi acusado de violar os artigos 6, 8 e 25 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, os quais se referem à proibição da escravidão e da servidão, às garantias e à proteção judicial. Os peticionários alegaram também desinteresse e ineficiência por parte do Governo do Estado do Pará durante a investigação e acusação dos assassinos e dos empregadores acusados de exploração trabalhista. Os peticionários coletaram evidências que demonstravam que o trabalho forçado estava sendo usado repetidamente no Pará e afirmaram que a falta de uma resposta firme do Pará permitia que situações trabalhistas como a experimentada por José Pereira persistissem. Outrossim, apesar da extrema violência que caracterizou tais violações e do aumento no número de denúncias envolvendo tais práticas trabalhistas, nenhum funcionário estadual ou proprietário de terras foi condenado.

18. Em 18 de setembro de 2003, o Governo do Brasil assinou uma solução amistosa com os peticionários. O acordo estabelecia certos compromissos a serem assumidos pelo Governo, divididos em quatro tipos de ação: reconhecimento público da responsabilidade internacional em relação à violação de direitos no caso José Pereira; o pagamento de compensação financeira pelos danos sofridos pela vítima; um compromisso de processar e punir os indivíduos responsáveis; e a instituição de medidas preventivas, incluindo emendas legislativas, e medidas para monitorar e reprimir o trabalho forçado no Brasil, bem como medidas para aumentar a conscientização pública e disseminar informações sobre o assunto. A CIDH aprovou a solução amistosa.

B. O marco legal nacional

19. O Brasil desenvolveu uma legislação que vai além da definição internacional de trabalho forçado, de modo a incluir o tráfico interno e servidão por dívida. O Artigo 149 do Código Penal proíbe “trabalho análogo ao de escravo”. Esta ofensa consiste em reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornadas exaustivas, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho. Este Artigo proíbe também servidão por dívida. A pena imposta é reclusão de dois a oito anos. Portanto, no Brasil refere-se comumente ao trabalho forçado como trabalho escravo.

20. Muitos trabalhadores que se encontram em situações de trabalho escravo são impedidos de sair, sendo forçados a continuar trabalhando. O Artigo 197 do Código Penal pune o uso de violência ou de sérias ameaças para coagir alguém a trabalhar.

21. O Artigo 207 do Código Penal penaliza o recrutamento fraudulento ou o aliciamento de trabalhadores com o propósito da migração interna ou internacional. A pena prevista é de um a três anos de prisão. O Artigo 207 foi alterado pelo Ato No. 9.777/98, impondo sanções a quem recrutar trabalhadores fora do local de trabalho, no território nacional, através de meios fraudulentos ou através da cobrança de qualquer quantia do trabalhador. Também penaliza quem aliciar um trabalhador em local diferente daquele onde o trabalho deve ser realizado (independentemente de se foram empregados meios fraudulentos ou feitos pagamentos de qualquer valor) e falhar em garantir que o trabalhador irá retornar ao seu lugar de origem. Este detalhe é importante visto que os trabalhadores são frequentemente abandonados pelos recrutadores após completar seu trabalho.

22. Em 1999, a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) No. 438/01 foi apresentada para possibilitar a expropriação de terras, sem compensação, nos casos em que o trabalho escravo é usado. A terra expropriada seria redistribuída, como parte do plano de reforma agrária do país, dando prioridade aos trabalhadores que previamente eram mantidos em condições análogas à escravidão em tais terras. Isso também forneceria aos trabalhadores resgatados meios de subsistência alternativos e preveniria que esses trabalhadores voltassem a trabalhar em condições análogas à escravidão. A PEC levou dois anos para ser aprovada pelo Senado Federal. Foi finalmente aprovada em 2001, data em que foi enviada para a Câmara dos Deputados. Como resultado de uma forte pressão do lobby rural na Câmara, a PEC ainda está por ser adotada.

1. Instrumentos legais para prevenir o tráfico para trabalho forçado na indústria têxtil

23. No Brasil, o crime de tráfico de seres humanos é explicitamente mencionado nos artigos 231 e 231-A do Código Penal. A punição varia de três a oito anos e multa para a forma mais simples de tráfico, e pode ser aumentada para até dez anos se a vítima tiver entre 14 e 18 anos ou se o traficante for de alguma maneira responsável pelo menor.

24. O crime do tráfico interno de pessoas é coberto pelo artigo 231-A, que o define como um ato por meio do qual o indivíduo “promove, serve de intermediário, ou facilita, dentro do território nacional, o recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou coleta de uma pessoa que planeja se prostituir”. A punição é de três a oito anos (2 a 6) de reclusão e multa.

IV. Formas contemporâneas de escravidão no Brasil

A. Trabalho escravo no setor rural

1. Causas

25. Intrinsecamente associada à pobreza, a questão da concentração de terras – que afeta o Brasil como um todo e particularmente os Estados de origem de

trabalhadores rurais em situações de escravidão – é também uma causa estrutural do trabalho escravo. Ela exacerba a pobreza, pois os trabalhadores são privados do principal recurso que os permitiria sustentar-se em áreas rurais, qual seja, terra. Sem terra, a renda do trabalhador, normalmente baixa, torna-se seu esteio em termos de sobrevivência.

26. Sem terras, desempregados e, portanto, incapazes de sustentar a si mesmos e a suas famílias, os trabalhadores se submetem à exploração, aceitando os riscos de caírem em situações desumanas de vida e de trabalho, e buscam oportunidades de emprego nas regiões norte e nordeste do Brasil. Tais condições criam alta vulnerabilidade para esses trabalhadores, levando-os a aceitar condições de trabalho degradantes.

27. O trabalho escravo foi intensificado no Brasil nas décadas de 60 e 70 com a expansão de técnicas agrícolas modernas na Amazônia brasileira que demandaram o recrutamento de mais trabalhadores. A Amazônia brasileira tem sete vezes o tamanho da França e é equivalente aos países da Europa Ocidental.

28. Em 1966, foi criada a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) para fornecer financiamento para negócios no norte do Brasil. A SUDAM abriu a região amazônica para indústrias, o que permitiu empresários e agricultores a possuir e desenvolver suas terras. Proprietários de terras usaram intermediários para encontrar mão-de-obra para desmatar seus terrenos, manter suas plantações e trabalhar em canteiros de obras. A maioria desses trabalhadores veio de regiões pobres e áridas do nordeste e do Estado de Minas Gerais.

29. Estatísticas mostram que desde 2005, apesar de uma desaceleração em 2009, as exportações agrícolas brasileiras vêm crescendo continuamente. A Relatora Especial recebeu denúncias de que o aumento da pecuária, exploração de madeira e produção de soja tem exercido grande pressão sobre os recursos da Amazônia, levando ao desflorestamento acelerado, o que terminou por aumentar a demanda por trabalho escravo.

2. Manifestações

30. Em 2004, o Governo brasileiro estimou que ainda havia 25.000 pessoas submetidas ao trabalho escravo rural no país. Em 2008, a OIT estimou que havia cerca de 40.000 trabalhadores escravos no Brasil. Os três maiores motivos para o aumento do número de trabalhadores resgatados são resultados de: intervenções governamentais eficazes no combate ao trabalho escravo; campanhas de sensibilização bem-sucedidas; e maior confiança no sistema, levando mais pessoas a prestarem queixas às autoridades e organizações.

31. Os trabalhadores são geralmente recrutados em Estados onde há extrema pobreza, analfabetismo e desemprego rural, e recebem ofertas de trabalho com salários atraentes. De acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), há três Estados brasileiros que fornecem o maior número de trabalhadores escravos:

Maranhão, Piauí e Tocantins. O Estado do Pará (48%), Mato Grosso (15%), Maranhão (8%) e Tocantins (7%) possuem a maior demanda por trabalho escravo.

32. Relatórios do MTE identificam que as principais atividades que empregam trabalho escravo são: pecuária (38%); agricultura em larga escala como, por exemplo, cana-de-açúcar (25%); desflorestamento e silvicultura (14%); e carvoarias (3%). Estes setores apenas requerem a habilidade dos trabalhadores de efetuar trabalhos manuais, o que atrai muitos trabalhadores escravos.

33. Apesar da exploração ocorrer em áreas rurais, produtos que resultam do uso de trabalho escravo são usados por muitos brasileiros. Por exemplo, embora a cana-de-açúcar seja produzida em áreas rurais, ela é usada na produção e exportação do etanol que é usado como combustível de automóveis. Ademais, a produção de carvão é usada para fabricar ferro gusa para o aço que é utilizado na indústria automobilística.

34. Os trabalhadores escravos geralmente vivem longe de suas famílias. O fenômeno do trabalho escravo atinge desproporcionalmente homens de 15 a 40 anos de idade de famílias de baixa renda.

35. A grande maioria dos trabalhadores escravos no Brasil está em situação de servidão por dívida. Os “gatos” aliciam trabalhadores de áreas extremamente pobres do nordeste brasileiro para trabalhar em cidades distantes em troca de um adiantamento de salário e promessas de um bom salário. Os trabalhadores são recrutados através de um contrato verbal. Eles são levados de ônibus a plantações e ranchos que se localizam em outro Estado brasileiro. Ao chegar, são avisados que devem devolver qualquer adiantamento recebido e custear seu transporte, alimentação e acomodação. Os salários atrativos que haviam sido prometidos aos trabalhadores são reduzidos e os salários raramente cobrem seus custos. Os trabalhadores se tornam devedores de seus empregadores desde o início. Normalmente, os trabalhadores não possuem acesso algum à informação de como é calculada sua dívida nem recebem seus salários em dinheiro. Em alguns casos, os trabalhadores se tornam cada vez mais endividados, pois têm de comprar tudo o que necessitam por preços inflacionados dos mercados das propriedades. A dívida dos trabalhadores aumenta tanto que eles nunca poderão pagar e então são forçados a continuar trabalhando.

36. A Relatora Especial recebeu informações de que os trabalhadores muitas vezes são vigiados por guardas armados, e ameaças de violência contra eles ou suas famílias são frequentes, tornando-se impossível fugir. Se eles tentam escapar, muitas vezes são caçados, e então feridos ou até assassinados. A Relatora Especial foi informada de que, em situações raras, famílias inteiras são encontradas trabalhando em fazendas.

37. Alguns trabalhadores recrutados sofrem abusos físicos, sexuais e verbais. Eles também trabalham em condições inadequadas, anti-higiênicas e inseguras. Em novembro de 2009, foi constatado que um grande número de trabalhadores da indústria da cana-de-açúcar estavam trabalhando em condições semelhantes à

escravidão. Eles não tinham água potável, comida nutritiva e lugar para dormir, nem equipamento de segurança adequado.

38. Direitos trabalhistas e regulamentos de segurança são rotineiramente ignorados. Os trabalhadores arriscam sua saúde, muitos sofrendo de doenças tropicais e lesões relacionadas ao trabalho com maquinário. A gravidade de sua situação frequentemente leva ao abuso de álcool e drogas. Muitos trabalhadores, depois de libertados, encontram extrema dificuldade em reintegrar-se em suas comunidades.

39. Em alguns casos, os trabalhadores, os quais sofreram anteriormente violência física e psicológica, estão cientes das situações exploratórias em que podem estar se envolvendo. Todavia, devido a sua extrema pobreza, condição vulnerável e desespero por trabalho, eles estão dispostos a assumir o risco.

3. Programas em resposta ao combate do trabalho escravo no setor rural

a) Programas Governamentais

40. Em 1995, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), baseado no Ministério do Trabalho, foi estabelecido para fortalecer o sistema de inspeção de trabalho e para certificar-se de que as acusações de trabalho forçado são sistematicamente investigadas. O GEFM consiste em times especialmente treinados para realizar inspeções por todo o país. Os times são compostos de auditores, agentes da polícia federal, promotores trabalhistas e, ocasionalmente, agentes da polícia rodoviária federal. Em 1995, o GEFM inspecionou 77 fazendas, das quais um total de 83 trabalhadores foi libertado. Até maio de 2010, o GEFM havia inspecionado mais de 2.500 fazendas e libertado mais de 37.000 trabalhadores escravos.

41. Em 2002, cortes permanentes e móveis foram estabelecidas para apoiar o GEFM. As Cortes móveis têm sido eficazes na negociação do pagamento dos salários em atraso aos trabalhadores. As Cortes móveis podem impor multas imediatas, congelar contas bancárias e confiscar ativos. Isso significa que é mais difícil para os proprietários de fazendas recusarem-se a cooperar e é mais fácil de se conseguir que os trabalhadores recebam o dinheiro que lhes é devido. O Ministério do Trabalho informou à Relatora Especial que desde 1995 mais de R\$53 milhões foram pagos diretamente às vítimas do trabalho escravo.

41. Em março de 2003, o presidente Luiz Inácio lançou o Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo no Brasil, com o objetivo global de combater o trabalho escravo através de prevenção, acusação e monitoramento das diferentes intervenções. Houve progresso na sensibilização dos atores sociais envolvidos na luta contra o trabalho escravo e na conscientização dos trabalhadores com relação a seus direitos. Infelizmente, menor progresso foi feito no que se refere às medidas voltadas para a redução da impunidade dos empregadores condenados pela prática de trabalho escravo e àquelas voltadas a garantir emprego e reforma agrária nas regiões fornecedoras de mão-de-obra escrava.

42. Em agosto de 2003, a Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE) foi estabelecida. Trata-se de um Conselho permanente que reúne representantes dos: poderes executivo, judiciário e legislativo do Governo; Agências das Nações Unidas; e organizações da sociedade civil (OSCs). A Comissão Nacional busca facilitar a cooperação entre estes órgãos, discutir soluções práticas para o problema do trabalho escravo, bem como aperfeiçoar e implementar o Plano de Ação Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo.

43. Em novembro de 2003, o Governo lançou uma “Lista Suja” contendo o nome de 52 empresas flagradas usando trabalho escravo. Estas empresas foram posteriormente proibidas de receber recursos públicos para o financiamento de seus empreendimentos. A lista é atualizada a cada seis meses. Em maio de 2010, a lista continha 449 nomes. As empresas são mantidas nesta lista por dois anos, durante os quais elas são impossibilitadas de receber fundos públicos e inclusive alguns bancos privados podem recusar-se a fornecer-lhes crédito. As empresas automaticamente têm suas transações de negócios suspensas por outras empresas signatárias do compromisso anti-escravidão do Brasil, intitulado Pacto Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo. As empresas só podem sair da lista depois de decorridos os dois anos obrigatórios e após pagarem todas as multas necessárias. A intenção é não somente de constranger publicamente, mas também de impedir a empresa ou o proprietário de terra de realizar qualquer contrato público nacional e internacional, e colocar um fim aos benefícios concedidos pelo governo ou empresas internacionais, enquanto o proprietário de terra estiver na Lista. Estas ações reforçam a posição do Governo na luta contra empregadores que mantêm seus trabalhadores em condições análogas à escravidão. A Relatora Especial acredita que esta é uma ferramenta forte no combate ao trabalho escravo. O seu sucesso é ressaltado pelo fato de que um número significativo de empresas, como Wall Mart e Carrefour, já assinaram o Pacto Nacional, através do qual eles se comprometem a romper todas as relações de negócios, diretas ou indiretas, que possam ter com fazendas da Lista.

43. De 2003 a 2008, CONATRAE promoveu campanhas de conscientização para combater o trabalho escravo.

44. Em 2006, a Agenda Nacional de Trabalho Decente foi lançada pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Suas prioridades são: criar oportunidades para mulheres e homens de assegurar trabalho e renda decentes; eliminar o trabalho forçado e o trabalho infantil, especialmente a pior forma de trabalho infantil; fortalecer atores triplicados e o diálogo social (entre governo, empregadores e trabalhadores), como um instrumento de governança democrática.

45. Em 2008, o Segundo Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo foi lançado. Ele visa a evitar que trabalhadores resgatados retornem ao trabalho em condições similares àquelas de escravidão. O Plano concentra esforços na redução da impunidade, na criação de empregos e na reforma agrária. Ele também prioriza o fortalecimento da cooperação em todos os níveis de Governo e encoraja todos os Estados a desenvolver seus próprios planos de combate ao trabalho escravo. Atualmente, os estados do Pará, Maranhão, Mato Grosso, Tocantins e Bahia uniram-

se a essa iniciativa de estabelecer Comissões Estatais para Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAE).

46. A Relatora Especial encontrou-se com os membros da COETRAE do estado do Mato Grosso. Esta COETRAE estabeleceu um plano nacional financeiramente bem dotado e com metas a curto, médio e longo prazos. Suas metas baseiam-se em três objetivos principais: supressão do trabalho escravo, que é realizada através de inspeções do trabalho; prevenção, por meio das quais campanhas de conscientização são realizadas em comunidades vulneráveis; e reabilitação das vítimas de trabalho escravo nos locais onde trabalhadores resgatados são registrados e onde lhes são oferecidos outros empregos. Os membros do COETRAE incluem-se OSCs, comunidade empresarial, como produtores de algodão e soja, juízes de trabalho e procuradores, os quais possuem papéis claros e bem definidos. A Relatora Especial constatou que a COETRAE tinha forte liderança, por parte Secretaria de Estado de Defesa do Mato Grosso, e orientação, por parte do Superintendente Regional do Trabalho do Mato Grosso.

47. A Relatora Especial recebeu informação de que, apesar de a maior incidência informada de trabalho escravo ocorrer em fazendas de gado, o maior número de trabalhadores escravos resgatados são encontrados na indústria da cana-de-açúcar. Isto se deve ao fato de que as plantações de açúcar requerem enorme força de trabalho manual durante a temporada de colheita, diferentemente das fazendas de gado, que não requerem tamanha quantidade de força de trabalho. Reconhecendo este problema, em junho de 2009, o Governo lançou o Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as condições do Trabalho na Cana-de-Açúcar – um acordo voluntário entre o Governo, a indústria e sindicatos relativo a padrões mínimos. Até hoje, 303 moinhos de cana-de-açúcar assinaram o Compromisso.

b) Outros Programas para combater o trabalho escravo

48. Em 1997, o Instituto Observatório Social (IOS) foi criado para fornecer pesquisas e análises sobre como as corporações brasileiras respeitaram os direitos dos seus trabalhadores. O Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social foi criado em 1998 para mobilizar, sensibilizar e encorajar as empresas a serem mais socialmente responsáveis. Em 2001, a Repórter Brasil foi estabelecida para produzir e disseminar, fornecer treinamento e advocacia ao combate ao trabalho escravo.

49. Em 2005, a OIT, o Instituto Ethos e a Repórter Brasil lançaram o Pacto Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo. Existem 217 companhias membros do Pacto. Estas companhias estão comprometidas em assegurar que o trabalho escravo não seja usado em suas cadeias de abastecimento.

50. A Relatora Especial recebeu informação de que o IOS, agora também membro do Comitê do Pacto Nacional, está desenvolvendo uma plataforma online que será usada para monitorar as companhias signatárias ao Pacto. A plataforma online consistirá em um questionário que obriga as companhias a darem informações relativas a: uma visão global da sua situação econômica; ações adotadas pelas

companhias para prevenir o trabalho escravo; e fornecer melhores práticas e desafios. Será requerido de todas as companhias que completem o formulário anualmente. Aqueles que não participarem do exercício de monitoramento serão excluídos do Pacto.

51. Uma das mais experientes e dominantes ONGs no combate contra o trabalho escravo no Brasil é a Comissão Pastoral da Terra (CPT). A CPT criou campanhas de conscientização que incluem a organização de eventos culturais e panfletos para prevenir comunidades vulneráveis de serem recrutadas para o trabalho escravo. Uma vez resgatadas às vítimas, a CPT lhes fornece acesso a necessidades básicas como comida e abrigo. A CPT também ajuda vítimas de trabalho escravo a apresentar denúncias à Polícia Federal.

52. Em 2004, a Repórter Brasil, a Secretaria de Direitos Humanos (SDH) e a OIT estabeleceram o programa “Escravo, nem pensar”, que foca em disponibilizar programas de prevenção para comunidades vulneráveis em mais de 30 cidades. Eles defendem junto às autoridades locais que estas incluam a escravidão no seu currículo e também treinam professores e líderes comunitários para promover direitos humanos em suas comunidades.

53. A Relatora Especial encontrou-se com membros da Associação dos Produtores de Algodão do Mato Grosso (AMPA). Essa Associação foi estabelecido em 2007 e requer que seus membros garantam que trabalho infantil ou escravo não seja usado em toda a sua cadeia de suprimentos. A AMPA também trabalha com o Governo para oferecer treinamento vocacional e empregos para trabalhadores resgatados de qualquer setor.

54. A Relatora Especial visitou o Centro para Trabalhadores Migrantes no Mato Grosso, o qual fornece comida e abrigo para trabalhadores resgatados do trabalho escravo. No Centro, a Relatora Especial encontrou-se com trabalhadores resgatados os quais estavam se beneficiando do programa de treinamento vocacional da AMPA. As ex-vítimas de escravidão eram todos homens de idade entre 18-27 anos, que completaram a educação primária. A maioria deles eram afrodescendentes, alguns dos quais começaram a trabalhar com 16 anos de idade. Cinquenta por cento deles foram contratados por “gatos”, que os enganaram sobre suas condições de trabalho. Muitos deles estavam submetidos à servidão por dívida e não podiam deixar seu lugar de trabalho. Todos exceto um foram resgatados de fazendas – tendo sido o outro resgatado de uma padaria. Oitenta por cento deles vieram do Mato Grosso enquanto os outros vieram de outros lugares do nordeste do Brasil, como o estado da Bahia. Vinte por cento dos homens não tinham mais contato com suas famílias.

55. Estes trabalhadores resgatados ficaram gratos ao Programa AMPA e falaram muito bem do Centro, ao qual eles se referiam como uma casa e estavam motivados a continuar apoiando o Centro mesmo depois de sua partida. Os trabalhadores resgatados também informaram que o sistema judicial era lento ao tratar de suas questões.

56. A Relatora especial também se encontrou com o Instituto Carvão Cidadão (ICC) em Imperatriz, no estado do Maranhão. O ICC foi criada em 2004 como resultado da necessidade de prevenção de trabalho escravo por parte da indústria do ferro gusa em sua cadeia de abastecimento. O ferro gusa é usado na indústria manufatureira de aço. Eles promovem a responsabilidade social corporativa, fornecendo treinamentos a seus membros e encorajando-os a registrar seus trabalhadores, o que permite a estes ter um melhor acesso à proteção social. Ainda, eles realizam inspeções surpresa para garantir que os produtores não usem qualquer forma de trabalho escravo. Em 2004, eles tinham 2500 produtores como membros, mas com a inspeção este número diminuiu para 600. Desde 2004, eles realizaram inspeções em 116 municípios. Trabalhadores da indústria carvoeira são de áreas rurais e muitos têm uma educação muito limitada. O ICC realiza campanhas de conscientização para fornecer aos trabalhadores informações sobre seus direitos e sobre a necessidade de que eles tenham equipamentos de proteção pessoal quando da execução de seus trabalhos. Por fim, o ICC também dá emprego para trabalhadores resgatados de todos os setores. Até hoje, eles conseguiram reintegrar mais de 150 trabalhadores.

57. Durante o encontro com a Relatora Especial, o ICC notou que um de seus maiores desafios em relação à reabilitação é assegurar que os trabalhadores resgatados permaneçam em seus novos empregos. O ICC informou ter havido uma grande mudança como resultado da falta de satisfação e da discriminação que os trabalhadores resgatados sentiram enquanto trabalhavam com outros. Eles, portanto, reconheceram a necessidade de oferecer uma variedade de empregos que sejam de interesse dos trabalhadores resgatados e que possam ser desempenhados por eles, e também de que mais setores sejam envolvidos. Adicionalmente, as empresas necessitam trabalhar mais no combate à discriminação no local de trabalho.

3. Desafios Restantes

a) Lacunas na lei e nas políticas

58. A Relatora Especial foi informada pela Polícia Federal de que, durante inspeções móveis, é mais fácil para inspetores do trabalho imporem sanções administrativas como multas do que a polícia federal coletar evidências criminais. A polícia federal destacou que a atual lei do trabalho escravo é inadequada em fornecer critérios claros que ajudem a caracterizar criminalmente o trabalho escravo. Melhores critérios ajudariam a polícia federal a coletar rapidamente evidências e a ingressar com ações.

59. A Relatora Especial foi informada que de 26 estados, somente cinco têm programas de nível estatal de combate ao trabalho escravo. Ademais, a Relatora Especial ouviu que os oficiais locais do governo são um dos maiores obstáculos no combate ao trabalho forçado. Ela acredita que deveria ser obrigatório para todos estados terem planos e programas.

60. A Relatora Especial notou que, apesar de os Estados do Mato Grosso e Maranhão terem ambos produzidos planos para combater o trabalho escravo, o impacto foi muito diferente. O plano de Mato Grosso é bem suprido de recursos financeiros, há compromisso político e membros ativos com papéis definidos. Conseqüentemente, é mais bem coordenado e efetivo. No Maranhão, houve passos positivos como o trabalho do ICC e o Centro de Referência criado pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos do Maranhão. Todavia, não havia coordenação entre as diferentes ações tomadas pelos vários agentes dentro do estado. A Relatora Especial acredita que isso está prejudicando a efetividade e frustrando as iniciativas positivas tomadas no Maranhão.

61. A Relatora Especial recebeu informação de que oficiais seniores do governo são por vezes envolvidos na prática do trabalho escravo. Enquanto o governo federal está na verdade tentando cooperar com os instrumentos internacionais de combate à escravidão, o Senado devido ao lobby corporativo interfere na ação. Este impasse é uma das razões citadas de por que a PEC não é aceita.

62. Durante a visita dela, a Relatora Especial também ouviu sobre a ligação entre trabalho escravo e questões ambientais. A Relatora Especial ouviu relatos sobre o uso do trabalho escravo em desmatamento ilícito, e na construção de usinas hidroelétricas. Apesar de ter havido uma iniciativa de combate ao trabalho escravo na indústria da cana-de-açúcar para a produção de etanol, a Relatora Especial notou a falha no que se refere aos programas que previnem a exploração do trabalho na produção de energia renovável.

b) Lacunas na implementação da lei

63. Houve crescente intimidação e violência contra defensores de direitos humanos que trabalham pelo fim do trabalho escravo, especialmente nos estados do Pará e Tocantins. Em 2004, os membros da CPT do escritório de Araguaína no estado do Tocantins tiveram de deixar a área após terem recebido repetidas ameaças. Oficiais do estado como juízes e promotores federais também foram alvos. Em 28 de janeiro de 2004, três oficiais do ministério do trabalho e seu motorista foram assassinados enquanto realizavam investigações de fazendas em Minas Gerais. A Relatora Especial ouviu relatos de que os assassinos nunca foram capturados, o que contribui para a continuidade da impunidade. Isso demonstra a fraqueza na implementação dos mecanismos de proteção para efetivamente investigar, processar e punir autores de violência contra defensores de direitos humanos.

64. No que concerne às sanções administrativas impostas, a Relatora Especial ouviu que quando um trabalhador é resgatado pelo GEFM, os perpetradores do trabalho escravo devem pagar aos trabalhadores os salários vencidos e a compensação pessoal. Os perpetradores também devem pagar compensação social, a qual se constitui em dinheiro que é usado para beneficiar a comunidade, por exemplo, pode ser usada para construir escolas ou hospitais. A Relatora Especial foi informada que o

valor pago como compensação pessoal está a critério do juiz e ouviu relatos de que alguns juízes determinam o pagamento de tão-somente R\$27 ou tanto como R\$27.000. Para honrar o sofrimento do trabalhador e a gravidade do crime, a Relatora Especial notou uma necessidade de um critério ou orientações para os juízes quando determinam o pagamento de uma compensação.

65. Em março de 2009, em uma decisão histórica, um juiz federal do Pará sentenciou 27 pessoas à prisão, variando as sentenças entre três anos e quatro meses a dez anos e seis meses por usarem trabalho escravo. Enquanto casos como estes existem, acusações criminais não ocorrem sistematicamente.

66. Acusações criminais pelo crime de trabalho escravo permanecem baixas por diversas razões relatadas à Relatora Especial: primeiramente, a Relatora Especial ouviu que aqueles que aliciam e empregam trabalhadores escravos tornaram-se mais engenhosos para evitar serem pegos. Trabalhadores não mais são contratados para longas durações e os números de trabalhadores laborando em uma fazenda a qualquer momento tem sido reduzido e a área onde trabalham foi diminuída. Por exemplo, em fazendas de gado, onde costumavam haver de 60 a 100 trabalhadores, empregadores, agora somente têm de 10 a 15 pessoas as quais são requeridas a trabalhar pedaços da terra por até dois meses antes de um grupo diferente de pessoas ser aliciado para substituí-los. Isso não proporciona tempo suficiente para um trabalhador escapar, preencher um relatório para investigação e para o GEFM realizar uma inspeção.

67. Em segundo lugar, desde esta inspeção, houve aproximadamente 300 companhias destacadas na “Lista Suja”. Todavia, somente mais ou menos metade destas companhias foram sujeitas à acusação criminal. Daqueles indivíduos processados, somente um cumpriu pena de prisão. A Relatora Especial foi informada que quando casos são trazidos perante as Cortes, muitos autores desafiam decisões da corte com sucesso, ou terminam somente pagando multas.

68. Não está claro se os casos de trabalho escravo caem sob a jurisdição local do estado ou Federal. Enquanto as questões de responsabilidade permanecem não-resolvidas, os casos podem perder-se no sistema ou terminar na jurisdição local do estado, onde os oficiais judiciários são mais suscetíveis a serem intimidados e/ou cooptados por poderosos donos de terra. Como resultado, poucas sentenças de prisão foram proferidas aos autores. Em 2005, o Comitê de Direitos Humanos reconheceu que o Brasil colocou em prática uma emenda constitucional para mudar a competência jurisdicional do judiciário estatal para o judiciário federal para “tratar o tema da impunidade, falhas da justiça, e a derrota injustificada dos processos judiciais envolvendo violações de direitos humanos”. O Comitê recomendou ao Brasil que “assegure que a garantia constitucional de federalização dos crimes de direitos humanos se torne um mecanismo eficiente e prático de forma a assegurar imediatas, completas, independentes e imparciais investigações e acusações de sérias violações de direitos humanos”. A Relatora Especial considera o trabalho escravo uma séria violação de direitos humanos e, portanto deveria cair sob a jurisdição Federal.

69. Adicionalmente, a pena criminal por trabalho escravo é muito baixa, o que não detém os perpetradores e permite que eles explorem as lacunas legais. O crime de escravidão é punível com pena de dois a oito anos na prisão. Todavia, para uma sentença tão branda, o crime prescreve depois de doze anos. Como resultado da morosidade do sistema judicial, os perpetradores do trabalho escravo podem continuar a desafiar as decisões até que o crime prescreva. Ademais, se alguém no Brasil é condenado e sentenciado a um tempo de prisão inferior a quatro anos, a pena pode ser convertida em serviços sociais (por exemplo, doação de alimentos para os pobres). Além do mais, autores primários que são sentenciados a mais de quatro anos de prisão podem cumprir a sentença em prisão domiciliar, o que, na prática, permite que eles vivam em casa.

70. E finalmente, a Relatora Especial visitou o Centro pela Defesa dos Direitos Humanos no estado do Maranhão onde ela encontrou-se com vítimas de trabalho escravo, muitas das quais pertenceram aos Quilombos. A Relatora Especial encontrou-se com vítimas as quais escaparam e haviam entrado com uma ação contra donos de terras. As vítimas relataram sobre a lentidão do processo judicial. Uma vítima relatou ter esperado mais de dez anos até receber compensação. Muitos temeram represálias físicas e ficaram impossibilitados de trabalhar enquanto aguardavam seus julgamentos e, apesar disso, nenhum estava em qualquer programa de proteção de testemunhas.

c) Lacunas nos programas governamentais

71. Ainda há preocupação sobre a ausência de um sistema administrativo estabelecido o qual garanta que seja retirada imediatamente toda a assistência pública financeira aos indivíduos e a companhias que aparecem na lista e que estes sejam impedidos de acessar novos créditos de agricultura ou outros benefícios.

72. O trabalho dos GEFM é ainda dificultado pela falta de recursos, intimidação e o alto nível de impunidade que continua a existir para aqueles que usam o trabalho escravo. O trabalho deles também é altamente indeterminado pelos ataques políticos e a crítica do público. A Relatora Especial recebeu relatos que a média de atraso entre um caso ser relatado ao GEFM e a inspeção realizada permanece longa, algumas vezes chegando a 40 dias, com inspeções freqüentemente não sendo realizadas devido à falta de recursos. Atrasos em realizar inspeções dá àqueles que se utilizam do trabalho escravo tempo para movimentar trabalhadores, com isso seriamente minando as chances de libertar os trabalhadores ou assegurar as acusações.

73. O uso contínuo de trabalho escravo, como evidenciado pelo número daqueles libertados, indica que as multas (pagas diretamente ao Estado) e sanções criminais não estão sendo barreira suficiente. Isto pode ser porque muitas das multas impostas ou não são suficientemente altas ou não estão sendo pagas. Aparentemente não há quaisquer dados públicos disponíveis referentes ao número de multas cobradas e pagas. Multas abaixo de um certo valor não são freqüentemente monitoradas porque se considera, administrativamente, muito custoso. Onde multas não são impostas, ou

são impostas mas não são coletadas, a situação de impunidade, portanto, existe e os abusos tendem a continuar.

74. Programas de prevenção para os grupos mais vulneráveis têm impacto limitado na prática, visto que há uma falta de conscientização sobre como grupos vulneráveis ao trabalho escravo podem acessar programas sociais como Bolsa Família (programa de transferência de renda para as famílias pobres) e “Marco Zero” (agências governamentais intermediárias para emprego). Em alguns casos, os programas não existem a níveis locais. O lento progresso na reforma agrária significa que não se pode garantir aos trabalhadores vulneráveis ao trabalho escravo ou trabalhadores resgatados uma forma de subsistência alternativa sustentável. A ausência de alternativas e programas próprios de programas de reabilitação para trabalhadores resgatados significa que trabalhadores resgatados voltam a trabalhar sob condições de escravidão.

B. Trabalho Escravo na indústria de vestimenta

1. Causas

75. O comércio brasileiro em roupas e têxteis para o ano 2000 indica renda de US\$ 22 bilhões, representando um dos mais fortes setores de crescimento da presente economia.

76. A indústria nacional e internacional de vestimenta é extremamente competitiva. Isto é caracterizado por muitas companhias produzindo produtos similares e com uma força de trabalho que é barata e fácil de aliciar. Há uma pressão constante nos preços e os custos são principalmente cortados pela redução dos salários e outros custos de trabalho.

77. Com a liberalização das economias na América Latina nos anos oitenta, e o subsequente aumento no desemprego, o número de imigrantes bolivianos para o Brasil aumentou substancialmente. Seguindo a crise econômica da Argentina nos anos 90 e início do ano 2000, o fluxo de imigração boliviana foi redirecionado da Argentina para o Brasil.

78. Chefes de oficinas têxteis empregam intermediários para ir para a Bolívia aliciar trabalhadores. Os trabalhadores são aliciados de cidades que são pontos focais para pessoas pobres e rurais, buscando trabalho. Os aliciadores recrutam os trabalhadores através de anúncios nos jornais ou nas rádios. Se o aliciador é boliviano, ele frequentemente terá algumas conexões com as comunidades Andinas, as quais ele explorará para ganhar a confiança do povo. Uma vez recrutados, os bolivianos são traficados para o Brasil.

79. A Comissão Pastoral do Migrante em São Paulo informou a Relatora Especial de que existem aproximadamente 100.000 bolivianos em São Paulo, mais da metade dos quais são migrantes irregulares.

80. Os bolivianos mostraram-se mais suscetíveis à exploração do que os brasileiros, já que aqueles não possuem status legal ou direitos no Brasil. Isto ocorre, em primeiro lugar, porque os brasileiros são sindicalizados. No estado de São Paulo, onde a Relatora Especial teve reuniões, um dos sindicatos principais chamado as Costureiras de São Paulo foca-se nos direitos de brasileiros na indústria de vestimenta enquanto negligencia os direitos de trabalhadores migrantes. Em segundo lugar, os brasileiros em áreas urbanas têm melhor acesso à informação, meio de subsistência alternativo e apoio, diferentemente de sua contrapartida nas áreas rurais, e é, portanto, improvável que sejam achados em trabalho escravo na indústria de vestimenta. Em terceiro lugar, como muitos bolivianos migrantes são traficados e conseqüentemente entram no Brasil ilegalmente, eles temem ser pegos e deportados. Assim, eles são muito mais fáceis de se controlar, já que seus empregadores os mantêm sob ameaça de: perder seus empregos; violência direta ou violência contra suas famílias; e serem entregues à polícia onde eles encarariam a deportação.

81. Existem muitas pessoas pobres da Bolívia os quais têm poucas outras opções além de trabalhar em oficinas têxteis. Em muitos casos, trabalhadores escravos consideram trabalhar em oficinas têxteis melhor do que a vida em seu país de origem. Migrantes bolivianos também não sabem falar a língua, por isso encontram-se totalmente dependentes de seus empregados para alimentos, acomodações, tratamentos médicos, etc.

2. Manifestações

82. Uma vez em São Paulo, bolivianos que acham que estão trabalhando e vivendo sob condições extremamente severas, não podem deixar as os locais de trabalho, os traficantes retêm seus documentos e eles são constantemente ameaçados a serem delatados à polícia ou deportados, já que estão no Brasil ilegalmente. Eles começam a trabalhar com uma dívida já estabelecida para seu transporte e outros custos. Essa dívida pode seguramente figurar-se como aluguel, comida e outras taxas.

83. O contrato entre empregador e trabalhador é normalmente verbal. Eles são remunerados com muito pouco e trabalham até 18 horas por dia. Além de pagar por suas despesas pessoais, eles também têm de pagar pelas máquinas e ferramentas que eles usam, aumentando ainda mais a sua dívida. Todas as despesas são descontadas antes de o trabalhador ser pago. Outro mecanismo de controle usado pelo empregador é atrasar o pagamento dos salários. Os trabalhadores nas oficinas têxteis também recebem menos do que sua despesa diária e, portanto, nunca conseguem poupar dinheiro para melhorar seu sustento.

84. As condições de vida que os trabalhadores sofrem são severas. Eles são freqüentemente trancados em porões ou em quartos com nenhuma janela e vivem, que também servem como seu local de trabalho, e vivem em condições muito limitadas. Os trabalhadores dormem em colchões os quais estão localizados próximo às suas máquinas de costura. Há somente um banheiro para todos e seu uso é restrito. Os trabalhadores também são submetidos a abusos físicos e verbais. Eles não vão

embora por medo de seu status ilegal, e também por medo de represálias a si mesmo ou à família. Ademais, seus documentos de identidade são confiscados.

3. Medidas em resposta ao combate de trabalho escravo na indústria de vestimenta

a) Programas Governamentais

85. O Segundo Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo busca desenvolver assistência jurídica e social para trabalhadores migrantes no Brasil; revisar o Estatuto do Estrangeiro para garantir condições normais de trabalho para os migrantes; reforçar e apoiar a ação da polícia; auxiliar auditores do trabalho; e controlar as condições de aliciamento dos trabalhadores.

86. O Governo emitiu uma série de decretos para regularizar a situação de migrantes. O último deles foi emitido em fevereiro de 2009. Foram dados aos migrantes 10 meses para se regularizar.

87. Em 1991, o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) foi estabelecido. O MERCOSUL é um acordo regional de comércio do qual o Brasil é membro fundador. A Bolívia possui status de membro associado. Desde 2009, o Governo do Brasil, sob o MERCOSUL, permite aos bolivianos candidatarem-se para um visto de residência temporária por dois anos, o que os permite viver e trabalhar no Brasil. Após dois anos, os bolivianos podem candidatar-se para um visto de residência permanente. Um boliviano pode candidatar-se para uma residência temporária fora do país, por meio de um Consulado brasileiro, ou internamente, por meio da Polícia Federal Brasileira. O requerente boliviano deve fornecer documentos que atestem sua identidade, cidadania e bom caráter. Muitos bolivianos não estão cientes destas disposições e, portanto, permanecem ou acreditam estar em situações irregulares.

88. A Relatora Especial foi informada pelo Superintendente Adjunto do Trabalho e Emprego em São Paulo que o Governo promoveu campanhas de conscientização para informar migrantes sobre seus direitos e informações sobre como eles podem procurar ajuda se eles encontrarem-se em situação de trabalho forçado.

89. O Superintendente Adjunto do Trabalho e Emprego de São Paulo também informou a Relatora Especial um projeto de pesquisa conjunto com o Repórter Brasil para coletar informações concernentes ao trabalho forçado na indústria de vestimenta, as quais serão usadas para pressionar a indústria de vestimenta no sentido de eliminar o uso de trabalho escravo em suas cadeias de abastecimento e promover conscientização entre o público geral.

b) Outros Programas

90. A Relatora Especial encontrou-se com o Centro de Apoio ao Migrante (CAMI), o qual fornece assistência jurídica aos migrantes peruanos, bolivianos e paraguaios. Ela também se encontrou com a Comissão Pastoral do Migrante (CPM) a

qual fornece abrigo, roupas, alimentação, acomodação e assistência jurídica para migrantes. A Comissão abriga aproximadamente 100 pessoas. Oitenta por cento dos migrantes são homens e somente cinco por cento dos migrantes chegam com suas famílias. A maioria dos migrantes hospedados pela Comissão é de bolivianos.

4. Desafios Restantes

a) Lacunas Legais

91. O Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças foi ratificado pelo Governo brasileiro em 28 de fevereiro de 2004, mas a legislação brasileira não está em completa conformidade com as disposições no Protocolo.

92. O Protocolo reconhece o tráfico por várias formas de exploração sexual e econômica. Porém, a legislação brasileira somente reconhece o tráfico para prostituição. Conseqüentemente, traficar por outras formas de exploração sexual ou qualquer tipo de exploração de trabalho não é coberto pela lei.

93. Também não há referência ao uso de força, coerção, fraude, ou abuso de poder como elementos constituintes do tráfico. Por exemplo, no contexto brasileiro, é simplesmente a atuação da terceira parte facilitando a prostituição que é criminal - não é importante se a prostituição está acontecendo voluntariamente ou forçosamente.

94. A lei também não fornece proteção suficiente para vítimas de tráfico e apóia sua reabilitação e reintegração de volta à sociedade.

b) Lacunas na implementação da lei

95. Os trabalhadores não falam português e normalmente não estão cientes de seus direitos e de remédios legais. O empregador explora esta ignorância para assustar os trabalhadores a acreditarem que as autoridades iriam deportá-los imediatamente. Isso também dificultou para as autoridades brasileiras alcançarem os trabalhadores bolivianos. Durante seus encontros em São Paulo, a Relatora Especial recebeu informação de que, em 2009, quando o governo iniciou um processo de regularização dos migrantes ilegais, em sua maioria os trabalhadores bolivianos continuaram sem ciência disso, ou tinham medo de ir à polícia, pois lhes haviam dito para não confiar nela.

96. Aqueles que escapam ou são resgatados temem ameaças ou represálias e, portanto, não querem fornecer evidências para a Promotoria. Embora a Relatora Especial tenha ouvido sobre algumas iniciativas do Governo do Estado de São Paulo de providenciar proteção às vítimas de trabalho escravo, não há políticas de Estado que garantam a proteção de trabalhadores resgatados das oficinas têxteis.

97. Enquanto estava na CPM, a Relatora Especial recebeu informações de que, uma vez resgatados, vítimas bolivianas que se candidatam à regularização, descobrem que a burocracia para o registro é longa e complicada. A CPM também relatou que

muitas vezes é assediada pela Polícia Federal pedindo propina. Ademais, a Polícia Federal em algumas vezes chegam aos abrigos e ameaçam as vítimas.

c) Lacunas nos programas de governo

98. As vítimas são isoladas e, portanto, é difícil comunicar-lhes de seus direitos. Desse modo, eles não possuem conhecimento das iniciativas de governo e de seus direitos sob a legislação do MERCOSUL. Aqueles que se tornam cientes sobre seus direitos consideram a burocracia para se regularizar longa e difícil.

99. É difícil conseguir processar os perpetradores do trabalho escravo. Isto ocorre por medo das vítimas de sofrer represálias contra si ou suas famílias. Adicionalmente, os que conseguem escapar não têm abrigos ou não possuem meios para se sustentarem. Eles possuem também medo da polícia, visto que não possuem documentos de identidade e entraram e trabalharam ilegalmente no país.

100. Embora o Governo Brasileiro venha realizando campanhas de conscientização sobre os direitos dos migrantes, as vítimas bolivianas de trabalho escravo ainda não estão conscientes destas campanhas. Isto ocorre por que os empregadores não os deixam ouvir rádio local brasileira e as vítimas apenas socializam entre si.

V. Conclusões e recomendações

101. A Relatora Especial elogia o Brasil por reconhecer que o trabalho forçado existe no país e por suas políticas exemplares criadas pelo Governo para combater as formas contemporâneas de escravidão no Brasil. O Governo deve, então, compartilhar seus exemplos com outros países além da América Latina.

102. Essas ações exemplares correm o risco de serem ofuscadas se ações urgentes não forem tomadas para deter o ciclo de impunidade de que gozam proprietários de terras, empresas locais e internacionais e alguns intermediadores como os “gatos” que usam trabalho escravo. Ao passo que penas civis vêm sendo aplicadas com sucesso, penas criminais ainda precisam ser impostas. Conflitos jurisdicionais e atrasos no sistema judiciário muitas vezes levam à prescrição e à impunidade dos perpetradores. Embora o trabalho escravo seja reconhecido na lei brasileira como um crime grave, os réus primários podem cumprir apenas prisão domiciliar ou prestar serviços comunitários em algumas circunstâncias.

103. A Relatora Especial também notou que existiam várias iniciativas valorosas criadas para combater a escravidão – em nível Federal e nos Estados, onde ações em nível local precisam ser melhoradas. No entanto, essas iniciativas continuam separadas e há uma necessidade geral de políticas e programas que sejam mais coordenados e complementares, de forma a aumentar sua eficácia.

104. A Relatora Especial reconheceu que aqueles que defendem as vítimas têm sido constantemente ameaçados, feridos ou assassinados. Há uma necessidade geral de fortalecer a polícia (mais funcionários e treinamento) e medidas de proteção que

permitam investigações efetivas, julgamentos e punições. Isto garantiria que perpetradores do trabalho escravo sejam responsabilizados e que medidas efetivas funcionem para combater a impunidade. As medidas devem ser fortalecidas e impostas para garantir a segurança de defensores de direitos humanos no Brasil de forma que eles possam continuar suas atividades. Essas medidas devem incluir também a proteção de indivíduos trabalhando com organizações da sociedade civil, advogados e instituições governamentais que informam, resgatam, libertam e reintegram as vítimas de formas contemporâneas de escravidão. A Relatora Especial encoraja o Governo do Brasil a honrar suas obrigações sob a Declaração das Nações Unidas sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos e Órgãos da Sociedade para Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos, de 1999.

A. Recomendações no combate ao trabalho escravo em áreas rurais

1. Marco legal

105. O Governo deve decretar uma definição mais clara do crime de trabalho escravo, o que ajudaria mais a Polícia Federal a investigar e abrir processos criminais contra perpetradores do trabalho escravo.

106. A fim de evitar reincidência, reformas legislativas precisam ser aprovadas de modo a garantir que as punições sejam proporcionais ao crime cometido, assegurando sentenças de prisão apropriadas para os responsáveis. A pena criminal mínima por trabalho escravo deve, então, ser aumentada para cinco anos. Adicionalmente, os juízes devem também ser orientados sobre penas administrativas mínimas a serem aplicadas e os critérios que deverão usar quando concederem indenizações.

107. Crimes relativos ao trabalho escravo, como sérias violações dos direitos humanos, devem claramente estar sob a jurisdição federal e a competência necessária para apresentar denúncias contra pessoas que submetem outras ao trabalho escravo deve ser dada aos Promotores Federais. Embora o Tribunal Superior do Trabalho (TST) tenha emitido decisão, em 30 de novembro de 2006, que afirma que a competência para julgar o crime de redução de outrem a alguma situação análoga a escravidão recai sob a jurisdição de tribunais federais, é importante que seja dada segurança jurídica, incorporando isso à lei. O Governo deve confirmar a decisão feita pela Suprema Corte em 2006, que decidiu pela competência de tribunais federais para julgar casos de trabalho escravo. O Governo deve também cumprir integralmente as recomendações feitas pelo Comitê de Direitos Humanos de ter todos os crimes de violações dos direitos humanos sob jurisdição federal.

108. O Governo deve codificar em lei proteção especial e mecanismos de integração para as vítimas de escravidão moderna com o sistema de compensação individual fortalecido.

109. A Relatora Especial recomenda que o Governo adote a PEC 438/2001 que permitiria a expropriação sem compensação de fazendas onde o trabalho escravo foi

encontrado e a distribuição da terra para os membros pobres da sociedade que são vulneráveis à escravidão.

110. De modo a garantir a independência e a sustentabilidade da GEFM, o Governo deve codificar sua existência.

111. A “Lista Suja” deve ser fortalecida sendo incorporada à lei. Adicionalmente, deveria ser ampliada para incluir outros setores como a indústria de vestimenta.

2. Recomendações sobre Programas para combater ao trabalho escravo em áreas rurais.

112. A CONATRAE precisa providenciar uma coordenação mais forte entre os diferentes atores-chave na luta contra o trabalho escravo. Deve ser obrigatório para os Estados criar planos de combate trabalho escravo. Sem planos estaduais ou compromisso político, iniciativas positivas como o Centro de Referência criado pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos do Maranhão não serão efetivas. Estes planos devem complementar o plano nacional desenvolvido pela CONATRAE. Ademais, a CONATRAE deve ter um corpo executivo para implementar seus planos e fortalecer o monitoramento dos planos estaduais no combate ao trabalho escravo.

113. No caso do COETRAE do Mato Grosso, os planos estaduais devem ter recursos suficientes para cobrir todos seus componentes, ter tarefas claramente definidas e estabelecer prazos. Todos os planos estaduais devem estabelecer um sistema de monitoramento para regularmente avaliar sua efetividade – especialmente em nível local. As Organizações da Sociedade Civil (OSC) devem ser incluídas nas discussões, coordenações e implementações de programas específicos dentro dos planos estaduais. As OSCs que trabalham no combate ao trabalho escravo devem poder acessar também os fundos estatais alocados para combater o trabalho escravo.

114. O Governo deveria fornecer ao GFEM os recursos humanos, financeiros e técnicos necessários. O GFEM deve continuar tendo apoio das várias instituições do governo (especialmente o apoio da Polícia Federal e de Promotores durante as operações) de forma que se possa fazer seu trabalho efetivamente. Garantir mais funcionários e transporte apropriado, como helicópteros, por exemplo, facilitariam uma reação mais rápida e mais visitas a áreas remotas e isoladas onde o trabalho escravo continua sendo um trabalho lucrativo.

115. Informações quanto ao número de processos iniciados, condenações e punições determinadas por crimes relacionados à redução de outrem a condições análogas à escravidão, bem como o número de multas emitidas e coletadas pelo uso de trabalho escravo, devem ser disponibilizadas publicamente.

116. Maior atenção deve ser dada para a erradicação da pobreza no país. A pobreza é uma das raízes que levam às formas contemporâneas de escravidão e o motivo pelo qual as pessoas caem em condições de trabalho escravo. Neste contexto, o desenvolvimento local e a reforma agrária devem ser priorizados. Os programas de

redução da pobreza, como por exemplo, o Bolsa Família e o Programa Marco Zero devem ser mais expandidos em áreas rurais.

117. Há uma necessidade de ir além do fornecimento de programas sociais como o Bolsa Família. Programas mais sustentáveis e abrangentes devem ser adotados a fim de garantir que aqueles mais vulneráveis a cair no trabalho escravo possam gozar dos seus direitos humanos básicos como alimentação, água, saúde e educação, de modo a garantir a reabilitação sustentável de vítimas e sua integração na economia e em redes de proteção social. Na educação fornecida devem-se incluir treinamento vocacional, programas de alfabetização adulta e informações sobre oportunidades de emprego.

118. O Governo deve aumentar o número de programa de educação em direitos humanos pelo Brasil. Esses programas devem ser especialmente direcionados a trabalhadores resgatados e a comunidades vulneráveis cujos membros possam provavelmente acabar no trabalho escravo. Estes programas devem providenciar também informações práticas sobre o tipo de assistência social que são disponibilizadas pelo governo, pela comunidade empresarial e pelas OSC aos indivíduos.

119. Estas medidas devem ser complementadas por ações do Governo no sentido de salvaguardar o direito ao trabalho de grupos vulneráveis, sem que estes precisem sucumbir ao trabalho escravo. A CONATRAE deve possuir uma lista de projetos que vão ao encontro das necessidades supracitadas, a serem financiados pelas indenizações decorrentes das multas para compensação social impostas por juízes.

B. Recomendações para trabalho escravo na indústria de vestimenta

1. Marco legal

120. O Governo deve assinar, ratificar e cumprir completamente a Convenção Internacional pela Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de Suas Famílias.

121. O Governo também deve cumprir completamente com o Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças. Por exemplo, criminalizar o tráfico por todas as formas de tráfico (incluindo por exploração econômica) e todos aqueles envolvidos no processo do tráfico em suas leis, em linha com o Protocolo.

122. A Convenção do Conselho da Europa “Sobre Ações contra o Tráfico” fornece fortes mecanismos de proteção às vítimas e reconhece tráfico interno de seres humanos para fins sexuais e econômicos. Este importante documento é aberto à assinatura dos Estados que não são membros do Conselho da Europa.

2. Programas de combate ao trabalho escravo na indústria de vestimenta

123. Em termos de proteção e reabilitação de pessoas traficadas, o Governo precisa investir em serviços de apoio como abrigo e acesso à assistência jurídica. Deveria também fornecer algum tipo de apoio financeiro para ajudar as vítimas a recuperarem-se das experiências do tráfico e reconstruírem suas vidas. O Governo deve também fornecer programas de proteção à testemunha para aqueles que são testemunhas do trabalho escravo.

124. As instituições envolvidas no combate ao tráfico precisam ser fortalecidas. Por exemplo, existe uma clara necessidade de treino técnico abrangente ao judiciário, oficiais da polícia e da imigração relativo à lei sobre tráfico e suas responsabilidades de identificar e proteger as vítimas traficadas para exploração econômica e de acusar seus traficantes. O treinamento também deve incluir oficiais locais, estaduais e federais, a sociedade civil e a mídia para que eles possam identificar o trabalho escravo na indústria de vestimentas.

125. O treinamento deve ser combinado com campanhas de conscientização que visem assegurar que vítimas do trabalho escravo tornem-se mais conscientes mais sobre seus direitos.

126. O Pacto Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo deve ser ampliado de forma a incluir a indústria têxtil.

127. Os sindicatos que se focam nos direitos dos trabalhadores da indústria de vestimenta devem permitir a adesão como membros de trabalhadores não brasileiros e defender os direitos de todos os trabalhadores do Brasil.

C. Recomendações à comunidade empresarial

128. As empresas devem incluir princípios de direitos humanos, incluindo disposições sobre a prevenção e a proteção contra trabalho escravo, em todos os contratos de empreendimentos conjuntos com parceiros, fornecedores e subcontratantes. A Relatora Especial encoraja as empresas a unirem-se ao Pacto Nacional, cujos membros estão comprometidos a não usar trabalho escravo. Os membros do Pacto Nacional também são munidos de informações e treinamento para ajudar a evitar que usem trabalho escravo. As empresas devem também desenvolver um código de conduta o qual requereria que seus fornecedores não usem trabalho escravo. A não observação deste requerimento resultaria na rescisão do contrato.

D. Comunidade Internacional

129. A Relatora Especial notou o papel positivo e substancial que a Organização Internacional do Trabalho exerceu em trabalhar com todos os atores no Brasil para combater o trabalho escravo. Ela invoca a comunidade internacional a continuar apoiando seu trabalho bem como o trabalho notável e experiente das ONGS no Brasil.